



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014/POSGRAP

Fixa normas complementares para o funcionamento de Cursos *Lato Sensu*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta na Resolução 25/2014/CONEP que aprova a reformulação das Normas da Pós-Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para a elaboração de propostas de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas complementares para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa 01/2006/CPG.

POSGRAP, 01 de outubro de 2014

Prof. Dr. Marcus Eugênio Oliveira Lima
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

NORMAS COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Capítulo I Da elaboração da Planilha de Custos

Art.1º A proposta orçamentária dos cursos deverá prever remuneração apenas para:

1. Coordenador (funções descritas no Artigo 93 da Resolução 25/2014/CONEP);
2. Docente (aquele que ministrará aula);
3. Orientação de monografia;
4. Participação em banca examinadora;
5. Palestrante;
6. Secretário;
7. Estagiário;

Art. 2º A remuneração máxima do coordenador e do coordenador adjunto ou coordenador técnico terá como parâmetro-limite a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), não sendo permitida exceder três vezes o valor desta FCC.

Parágrafo único. Cada professor poderá coordenar até dois cursos concomitantes, desde que devidamente autorizado pela Comissão de Pós-Graduação

Art. 3º A remuneração dos Docentes (do quadro da UFS e externos) deve respeitar os limites do valor da hora/aula docente, conforme segue:

1. Para professor graduado ou com título de especialista, o valor de R\$ 180,00
2. Para professor com título de mestre, o valor de R\$ 220,00
3. Para professor com título de doutor, o valor de R\$ 260,00

Art. 4º A remuneração para orientação de monografia não pode exceder ao valor da Função Gratificada (FG-1) por orientação, sendo permitido a cada docente do curso ser remunerado por no máximo 4 alunos;

Art. 5º A remuneração do Secretário, quando do quadro da UFS, não pode exceder duas vezes ao valor da Função Gratificada (FG-1) mensais, pelo prazo máximo da duração do curso, sendo permitido que o mesmo servidor secretarie apenas um curso de cada vez;

Parágrafo único. Quando o secretário for estranho aos quadros da UFS, a remuneração mensal não poderá ultrapassar duas vezes o valor da Função Gratificada (FG-1), independentemente do número de cursos que esteja secretariando;

Art. 6º O estagiário, obrigatoriamente aluno da UFS, será remunerado pelo valor da Bolsa PIBIC para um período de 04 horas diárias e 20 horas semanais;

Art. 7º A planilha orçamentaria poderá conter Outras despesas tais como:

1. Despesas com material de consumo para o curso e as despesas com serviço de terceiros (pessoa jurídica);
2. Despesas com material permanente, de acordo com a necessidade específica de cada curso;

3. Despesas com alimentação e deslocamentos de docentes de outras localidades, desde que em parâmetros razoáveis, bem como para pagamento de diárias e deslocamentos do pessoal da UFS, quando o curso for oferecido fora de sua sede de origem;
4. Os serviços de limpeza poderão ser executados por pessoal contratado pelo curso, quando este for realizado em períodos não cobertos pelo contrato de serviços da UFS;
5. Cada curso poderá prever orçamento para participação de docentes e estudantes em Congressos Nacionais e Internacionais (inscrição e passagem), desde que não ultrapasse 10% do orçamento do curso.

Capítulo II

Da tramitação

Art. 10º Toda tramitação do curso deverá ser realizada via SIGAA/Lato Sensu, devendo conter o arquivo do projeto pedagógico do curso anexado à proposta.